



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Fórum Feliciano Machado Braga, Central de Execuções Fiscais, S/N, Área do Centro
Olimpico Ademar Ferreira da Silva - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000
Telefone: (63)3363-1144

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeira Nomeada, ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA MAIA, matriculada na JUCETINS sob o nº 2024.05.0057, através da plataforma eletrônica www.dmleiloesjudiciais.com.br, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

1) PROCESSO N°. 5000286-51.2010.8.27.2737 - CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
2) EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ: 01.786.029/0001-03)
EXECUTADOS: ABIMAE L JOSÉ SILVESTRE E SILVA (CPF: 764.432.481-04), SILVA E SILVESTRE LTDA (CNPJ: 01.677.300/0001-72), SOSTENNES JOSÉ SILVESTRE (CPF: 598.029.011-72)

3) DATAS: 1º Leilão no dia 01/08/2025 com encerramento às 13:00h, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, no dia 01/08/2025, com encerramento às 16:00h, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão. **REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.**



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Fórum Feliciano Machado Braga, Central de Execuções Fiscais, S/N, Área do Centro
Olimpico Ademar Ferreira da Silva - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000
Telefone: (63)3363-1144

4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 400.106,21 (quatrocentos mil, cento e seis reais e vinte e um centavos), em 17 de agosto de 2022, de acordo com a planilha de cálculo juntada de Evento 35. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

5) CDAS: C-62/2010, C-63/2010 e C-64/2010

6) DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01)** Imóvel urbano constituído pelo Lote 12 da Quadra 50, do Setor Porto Imperial, na cidade de Porto Nacional, com área de 437,50 m². CRI local sob o nº 10.690, a saber: - Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 12 (doze) da Quadra n. 50, Loteamento Bairro Porto Imperial da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com frente para o sul e oeste e fundos para norte e leste, com a área de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00m (quinze metros) lineares pelo lado norte; 10,00m (dez metros) ditos pelo lado sul; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado leste; 25,00m (vinte e cinco metros) ditos pelo lado oeste e ainda 7,07m. de frente na esquina sudoeste da Rua 16 com a 45; contornando ao norte com o lote 13, ao sul com a Rua 16 (dezesesseis), a leste com o lote n. 11 (onze), ao oeste com ; o referido lote está localizado do lado ímpar da Rua 16; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Imóvel matriculado sob o nº 10.690, no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO. **02)** Imóvel urbano constituído pelo Lote 3 da Quadra 16, do Setor Jardim Municipal, na cidade de Porto Nacional, com área de 450,00 m². CRI local sob o nº 33.215, a saber: - Lote de terreno Urbano assinalado na planta sob nº 03 (três) da Quadra nº 16 (dezesesseis) situado no Bairro JARDIM MUNICIPAL, ao Norte desta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo: 30,00 (trinta metros), pelo lado do Norte, 30,00 (trinta metros), pelo lado do Sul, 15,00 (quinze metros), pelo lado do Leste, e 15,00 (quarenta e oito metros), pelo lado Oeste; Com frente para o Leste e fundos para o Oeste; Contornado com as



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Fórum Feliciano Machado Braga, Central de Execuções Fiscais, S/N, Área do Centro
Olimpico Ademar Ferreira da Silva - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000
Telefone: (63)3363-1144

características seguintes: ao Norte com o lote nº 02 (dois), ao Sul com o lote nº 04 (quatro) a Leste com Avenida Porto Nacional e a Oeste com o Lote nº 06 (seis). Imóvel matriculado sob o nº 33.215, no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO. **Benfeitoria:** Consta edificação de uma casa residencial em condições para moradia.

7) DA AVALIAÇÃO: 01) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **02)** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 18 de agosto de 2023.

7.1) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: 01) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **02)** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

8) DEPOSITÁRIO(A): ABIMAEEL JOSÉ SILVESTRE E SILVA.

9) ÔNUS: 01) Consta penhora extraída dos autos nº 5.333/02, em trâmite na 2ª Vara Cível de Porto Nacional; **02)** Consta arresto no processo nº 0001788-37.2015.8.27.2737, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO; penhora no processo nº 0005068-50.2014.8.27.2737, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais de Porto Nacional - TO. Outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.

10) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão subrogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Fórum Feliciano Machado Braga, Central de Execuções Fiscais, S/N, Área do Centro
Olímpico Ademar Ferreira da Silva - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000
Telefone: (63)3363-1144

11) HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

12) COPROPRIEDADE: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

13) DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.dmleiloesjudiciais.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

14) VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Fórum Feliciano Machado Braga, Central de Execuções Fiscais, S/N, Área do Centro
Olímpico Ademar Ferreira da Silva - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000
Telefone: (63)3363-1144

procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. **Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.**

15) LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, **Sra. ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA MAIA**, JUCETINS sob o nº 2024.05.0057, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site **www.leiloesjudiciais.com.br**.

16) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site **www.dmleiloesjudiciais.com.br**, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

17) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira **www.dmleiloesjudiciais.com.br**, e também



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Fórum Feliciano Machado Braga, Central de Execuções Fiscais, S/N, Área do Centro
Olímpico Ademar Ferreira da Silva - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000
Telefone: (63)3363-1144

no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

18) PAGAMENTO: Em caso de imóveis com valor de avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada;

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC garantido por restrição sobre o próprio bem.

Caução: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

OBS.: A disputa para lances a prazo será encerrada bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado, de modo que a disputa permanecerá aberta apenas entre os lances à vista.

19) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Fórum Feliciano Machado Braga, Central de Execuções Fiscais, S/N, Área do Centro
Olimpico Ademar Ferreira da Silva - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000
Telefone: (63)3363-1144

20) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira.

21) PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRA: A comissão devida a Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão da Leiloeira será a esta devida.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

22) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I - Caso haja adjudicação, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 1% (um por cento) sobre o valor devido a parte exequente, a ser pago por quem lhe der causa.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Fórum Feliciano Machado Braga, Central de Execuções Fiscais, S/N, Área do Centro
Olimpico Ademar Ferreira da Silva - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000
Telefone: (63)3363-1144

II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 1% (um por cento) devido à parte exequente, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo.

III - Será devido a Leiloeira Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

23) IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Fórum Feliciano Machado Braga, Central de Execuções Fiscais, S/N, Área do Centro
Olimpico Ademar Ferreira da Silva - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000
Telefone: (63)3363-1144

24) LANCES: Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

25) VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizada a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

26) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9339, Chat no site da Leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Fórum Feliciano Machado Braga, Central de Execuções Fiscais, S/N, Área do Centro
Olímpico Ademar Ferreira da Silva - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000
Telefone: (63)3363-1144

“Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço
contato@dmleiloesjudiciais.com.br.

27) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

28) CONDIÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedora, intermediária, ou comerciante, sendo mera mandatária, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante.

29) INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados Sostennes José Silvestre e seu cônjuge se casado for, Silva e Silvestre LTDA na pessoa de seu Representante Legal, Abimael José Silvestre e Silva e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Fórum Feliciano Machado Braga, Central de Execuções Fiscais, S/N, Área do Centro
Olimpico Ademar Ferreira da Silva - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000
Telefone: (63)3363-1144

usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratório, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.dmleiloesjudiciais.com.br.

Nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional/TO, em 04 de julho de 2025.

JORDAN JARDIM
Juiz de Direito